



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 4.076, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ALTERA ARTIGOS 6º, INCISOS I, II, III, IV E REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º; e ARTIGO 9º DA LEI Nº 3.802/2017 DE 08/05/2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - O Art. 6º da Lei Nº 3.802 de 08 de maio de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.6º** – Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua o **CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CIOSP**, tendo como área de atuação todo o território do Município de Santo Antônio de Pádua, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública."

**Art. 2º** - Os INCISOS I, II, III e IV do Art. 8º da Lei Nº 3.802 de 08 de maio de 2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – 01 Coordenador do CIOSP, DAS – 09;

II – 02 Auxiliar Administrativo;

III – 03 Atendentes.

**Parágrafo Único** – REVOGADO."

**Art. 3º** - O Art. 9º da Lei Nº 3.802 de 08 de maio de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º** - A missão do CIOSP será de integrar as ações de comando operacional das forças de segurança pública, para isso poderá ser utilizado todos os tipos de veículos legais, tais como, Termos de Parceria, Convênios, Contratações, dentre outros análogos, facultando o Chefe do Poder Executivo realizar contratações para o serviço de monitoramento e manutenção do sistema."

**Art. 4º** - Ficam mantidos todos os demais termos da Lei Nº 3.802 de 08 de maio de 2017.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 18 de fevereiro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito

